

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 662, publicada no D.O.U. de 14/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201718996		
PARECER CNE/CES Nº: 180/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), código 1571, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718996, em 24 de novembro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS*, código e-MEC nº 1571, é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro. Lauro de Freitas - BA. CEP: 42702-420.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Ato transferência de Manutença</i>
<i>Portaria MEC nº 1.511 de 27/09/2000, publicada no DOU de 28/09/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 1288 de 23/10/2012, publicada no DOU de 24/10/2012.</i>	<i>Termo de responsabilidade s/n 29/10/2019, DOU de 19/12/2019.</i>

Segundo informações do relatório da Comissão de Avaliação:

Em meados do ano de 2014, após aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e formalizada a fusão de quotas entre as empresas Kroton S.A. e Anhanguera Educacional Participações S.A., o Grupo Kroton passou a ser uma holding, com as mantenedoras que já possuía e também com a Anhanguera Educacional. Desde então, as instituições vêm realizando um alinhamento das melhores práticas institucionais, garantindo, principalmente, a identidade das Instituições de Ensino do Grupo.

A FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS atua no ensino superior de graduação, na área das ciências humanas, oferecendo cursos de bacharelado e curso superior de tecnologia, na modalidade presencial. Atua também na pós-graduação lato sensu e na extensão universitária, nas mesmas áreas dos cursos de graduação.

Cursos de bacharelado: Administração, Ciências Contábeis, Com. Social - Publ. e Propaganda, Serviço social;

Cursos de tecnologia: CST em Gestão Comercial, CST em Gestão Logística, CST em Recursos Humanos, CST em Gastronomia.

Cabe ressaltar que em 19/12/2019 foi publicado no DOU o ato de Aditamento de Transferência de Manutenção da Instituição:

Mantenedora cedente: UNIME – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. (cód. 1029) CNPJ: 02.959.800/0001-60.

Mantenedora adquirente: Editora e Distribuidora Educacional S.A. (cód. 14514) CNPJ: 38.733.648/0001-40.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/03/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018) - CI 4 (2018).

No sistema e-MEC, além do processo de credenciamento, consta somente um processo protocolado em nome da Mantida:

(Consulta realizada em 30/03/2020)

Reconhecimento Presencial:

201722457–LOGÍSTICA – fase: parecer final.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede e foro no município de Belo Horizonte – MG, localizado Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro, Vila Paris, CEP: 30380650.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/03/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 14 de julho de 2020;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 22/03/2020 a 19/07/2020.

Constam no sistema e-MEC várias Mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 39164</i>	<i>Portaria 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 47067</i>	<i>Portaria 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Comunicação Social, Pub. E Prop. 50223</i>	<i>Portaria 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Gastronomia, tec. 1303987</i>	<i>Portaria 98 de 15/02/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gestão Comercial, tec. 119042</i>	<i>Portaria 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 1058013</i>	<i>Portaria 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Logística, tec. 1053661</i>	<i>Portaria 651 de 10/12/2013 201722457 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - C 4</i>
<i>Serviço Social, bac. 1107741</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>

(Consulta realizada em 30/03/2020).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 23/09/2018 a 27/09/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 143680.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.20
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.65
Conceito Final Contínuo	3,93
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Não houve impugnação nem pela Instituição, nem pela SERES.

Requisitos Legais

Por não constar anexado no sistema o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga a SERES instaurou diligência.

Em resposta a Instituição informou que os dois Planos foram inseridos no e-MEC:

“A Instituição encaminha anexa à presente resposta, o Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.”

“A Instituição encaminha anexa à presente resposta, em atendimento às exigências legais de segurança predial, o Plano de Fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente – Corpo de Bombeiros, garantindo que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no regulamento de segurança contra incêndio, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.”

Encontram-se anexados no sistema o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, juntamente com o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinado por Glauco Humberto Fioritti – Arquiteto e Urbanista – Engenheiro de Segurança do Trabalho – A118360-5 – CPF: 100.421.208-96. E as Plantas de

Incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia – AVCB – nº 3374/2018.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Constam anexados no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, juntamente com o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, assinado por Glauco Humberto Fioritti – Arquiteto e Urbanista – Engenheiro de Segurança do Trabalho A118360-5 – CPF 100.421.208-96.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também constam anexados o Plano de Fuga, as Plantas de Incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia – AVCB – nº 3374/2018.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

Observou-se aderência parcial a este eixo, sobretudo em relação às ferramentas disponíveis da CPA e suas possibilidades de colaborar com o planejamento institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Aderência parcial ao eixo, onde se evidencia a baixa aderência e convergência destas políticas de forma a gerar e transmitir resultados benéficos à comunidade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

Aderência parcial ao eixo, sendo que as ações de pesquisa e produção científica e cultural, discente e docente, carecem de estímulos concretos e adequados, sendo especialmente frágil a relação da IES com a comunidade externa.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:

Evidências de verticalização na tomada de decisões, limitando o alcance das ações colegiadas, observando-se também a carência de apoio concreto na capacitação docente stricto sensu.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:

A faculdade de ciências sociais compartilha segmentos da infraestrutura com outras faculdades da mesma instituição dentro de uma mesma área física, a exemplo dos laboratórios de informática e o acesso wireless, limitando assim o acesso à estes recursos quando do aumento de demandas de outros segmentos da instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS, situada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia. CEP: 42702-420, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede e foro na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP: 30380650, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2018) e Conceito Institucional (CI) 4 (2018).

A avaliação *in loco*, ocorrida no período de 23 a 27 de setembro de 2018, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.20
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.65
CONCEITO FINAL CONTÍNUO	3,93
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Não houve impugnação nem pela IES, nem pela SERES.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS).

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente